



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Lavras/MG, 02 de abril de 2024.

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresas fornecedoras de hortifrutigranjeiros necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Lavras - MG.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Alimentar-se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância à fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos Índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil, a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intenção de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo do tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE, que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico: a merenda escolar. Diante dos expostos, faz-se necessário a aquisição dos itens relacionados deste estudo para que o município de Lavras possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos educandos que frequentam as unidades municipais de ensino, atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

#### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

A contratação pretendida não está prevista no Plano Anual de Contratações, somente para o ano de 2025.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Certificado de dedetização e desratização, realizados por uma empresa especializada, da sede da empresa e dos veículos que serão utilizados para transporte dos bens licitados em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da realização desta licitação;
- Alvará Sanitário da empresa emitido por órgão competente, juntamente com comprovante anual de pagamento atualizado;
- Autorização de localização e funcionamento (Alvará) da empresa participante da licitação, juntamente com comprovante anual de pagamento atualizado.

O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante (Gestor de Contratos);
- Efetuar o pagamento no prazo previsto;



- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir, prazos ou irregularidades encontradas na entrega dos hortifrutigranjeiros.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal da parcela ou do total entregue ou executado, que deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora motivadora da aquisição/contratação, devendo constar ainda o número da licitação e do contrato a ser firmado, acompanhado de cópia do empenho emitido pela Unidade Gestora.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo de cada parcela executada.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de forma global ou em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação / Setor de Alimentação Escolar (cronograma de distribuição), juntamente com a Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura. A entrega ocorrerá ponto a ponto (toda terça-feira), em cada instituição de ensino de acordo com os endereços descritos abaixo e obedecendo os horários de funcionamento das 07:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta-feira). As entregas para as escolas rurais poderão ser realizadas no Centro de Distribuição do PNAE localizado na Rua Alcides Thomaz da Silva, s/n (ao lado do Expolavras) - tel. (35) 3320-0612 no horário de 7:30 às 11:00 horas, sempre às terças-feiras.

| ESCOLAS                    | ENDEREÇOS                                   |
|----------------------------|---------------------------------------------|
| 1.Álvaro Botelho           | Praça Doutor Jorge, 130                     |
| 2.Dra Dâmina               | Rua Pedro Moura, 269                        |
| 3.Édio N. Birindiba *      | Itirapuan                                   |
| 4.Francisco Sales          | Rua Santos Penoni, s/n                      |
| 5.Guilherme H. de Carvalho | R. Francisco de Barros, 155.Serra Verde     |
| 6.Itália Cautiero Franco   | Rua Raimundo Marques s/n                    |
| 7.José Serafim             | R. Hélio L. do Carmo, 10/ João da C. Botrel |



|                                 |                                           |
|---------------------------------|-------------------------------------------|
| 8. Lafaiete Pereira *           | Comunidade Rural Cachoeirinha-Sul         |
| 9. Oscar Botelho                | Rua Joaquim Carlos Alvarenga 268          |
| 10. Padre Dehon                 | Av. Antonio Vaz Monteiro, 338 Centro      |
| 11. Paulo de Souza *            | Comunidade Cajuru do Cervo 37209899       |
| 12. Paulo Lourenço Menicucci    | R. Luiz C. de Souza, 33, Água Limpa,      |
| 13. Paulo Menicucci             | R. Agripino A. de Andrade, 425 Serra Azul |
| 14. Prof. José Luiz de Mesquita | Rua Cecília Meirelles, 101 cidade nova    |
| 15. Sebastião Botrel Pereira    | R. Comandante Miranda, 263 Jd Floresta    |
| 16. Sebastião V. Ferreira *     | R. Maria A. de Melo, 100 Com. do Funil    |
| 17. Umbelina Azevedo Avellar    | Rua Anísio Haddad n 10, Vila Rica         |
| 18. Vicentina de Abreu Silva *  | Comunidade Três Barras, Zona Rural        |

\* rurais

| CMEIS                           | ENDEREÇOS                              |
|---------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Antonina G. Carvalho         | R. Anísio Haddad, 10. Bairro Vila Rica |
| 2. Antônio Cândido da Silva     | R. Samuel Alvarenga, 185 C. do Sul     |
| 3. Arco-Íris                    | Rua Ari Machado s/n, Novo Horizonte    |
| 4. Helena Marani                | R. Agnêsio Carvalho, 700 São Vicente   |
| 5. Irmã Benigna                 | Rua Samuel Carvalho, 430 – Serra Azul  |
| 6. Juracy Eliza da Costa        | Rua Iraceles Medeiros, 94 Pitangui     |
| 7. Sylvio Menicucci - Lavrinhas | Rua Padre José Bento, 30 - Lavrinhas   |



|                                         |                                            |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------|
| 8. M <sup>a</sup> Carolina B. de Castro | Rua João José Parraga, 250                 |
| 9. M <sup>a</sup> da C. Gomide          | R. João P. de Carvalho, 160 Vale do Sol    |
| 10. M <sup>a</sup> Olímpia A. de Melo   | R. Gessymara M. A. de Paula- F. Verde      |
| 11. Maria Ap. Giarolla                  | R. Luiz C. de Souza, 33 Água Limpa         |
| 12. Marília Amaral Lunkes               | Av. Paulo C. Pereira, 1055 – C. das Águas  |
| 13. Prof. Canisio                       | Rua Rúbio Vilela, s/n - Cohab              |
| 14. Sérgio Mazzochi / Vista Alegre      | R. Paulo José de Sousa, 214 - Vista Alegre |
| 15. Serra Azul/ P. Menicucci            | Rua Lyons Club, s/n - Bairro Serra Azul    |
| 16. Simone C. Resende                   | Rua Cecília Meireles, 81, Cidade Nova      |
| 17. Vitória Murad                       | R. Raimunda Marques, s/n, Jd. Glória       |
| 18. Vista do Lago                       | Rua 17, nº 160 – Vista do Lago             |

| EDUCAÇÃO ESPECIAL | ENDEREÇOS                             |
|-------------------|---------------------------------------|
| CENAV             | R. Alberto Boari , s/n, São Vicente   |
| CEDET             | R. Átila José Ribeiro, 50, Centro     |
| APAE              | Av. Padre Dehon, 209, Centro          |
| CEACAD            | R. Antônio Virgilino, 198, Aqueça Sol |

#### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



A estimativa das quantidades para a contratação se baseia no censo letivo do ano anterior e no número de alunos matriculados na rede de ensino Municipal, com uma margem de segurança para um período de 12 (doze meses).

Segue abaixo a tabela com os quantitativos dos itens e valor médio estimado:

| CONSUMO ESTIMADO DE HORTIFRUTI (ANUAL) |                          |                               |                    |                |
|----------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------------|----------------|
| Hortifruti                             | Tam. (kg, maço, und, dz) | Qtd (kg, maço, und, dz) ANUAL | Preço médio kg/und | Valor ANUAL    |
| Abacaxi und                            | 1,4                      | 3792                          | R\$ 9,89           | R\$ 52.504,03  |
| Abóbora moranga, kg                    | 1                        | 1788                          | R\$ 4,99           | R\$ 8.922,12   |
| Abobrinha menina, kg                   | 1                        | 2000                          | R\$ 5,99           | R\$ 11.980,00  |
| Alho cabeças (kg)                      | 1                        | 3036                          | R\$ 22,90          | R\$ 69.524,40  |
| Banana nanica, kg                      | 1                        | 24660                         | R\$ 7,99           | R\$ 197.033,40 |
| Banana prata, kg                       | 1                        | 600                           | R\$ 7,99           | R\$ 4.794,00   |
| Batata doce, kg                        | 1                        | 1000                          | R\$ 5,99           | R\$ 5.990,00   |
| Batata lisa, kg                        | 1                        | 7548                          | R\$ 8,98           | R\$ 67.781,04  |
| Beterraba, kg                          | 1                        | 8712                          | R\$ 6,99           | R\$ 60.896,88  |
| Brócolis, kg                           | 1                        | 11832                         | R\$ 23,99          | R\$ 283.849,68 |
| Cebola, kg                             | 1                        | 6396                          | R\$ 7,99           | R\$ 51.104,04  |
| Cebolinha, mç de 120 g                 | 0,12                     | 5736                          | R\$ 3,99           | R\$ 22.886,64  |
| Cenoura, kg                            | 1                        | 15612                         | R\$ 9,99           | R\$ 155.963,88 |
| Chuchu, kg                             | 1                        | 8364                          | R\$ 6,89           | R\$ 57.627,96  |
| Couve mç de 200g                       | 0,2                      | 7380                          | R\$ 6,99           | R\$ 51.586,20  |
| Inhame, kg                             | 1                        | 2148                          | R\$ 13,99          | R\$ 30.050,52  |
| Laranja pera, kg                       | 1                        | 16368                         | R\$ 5,85           | R\$ 95.752,80  |
| Mandioquinha, kg                       | 1                        | 1000                          | R\$ 8,89           | R\$ 8.890,00   |
| Maçã, kg                               | 1                        | 5760                          | R\$ 11,99          | R\$ 69.062,40  |
| Mamão, kg                              | 1                        | 4152                          | R\$ 8,99           | R\$ 37.326,48  |
| Mandioca, kg                           | 1                        | 5472                          | R\$ 9,95           | R\$ 54.446,40  |
| Melancia, kg                           | 1                        | 1000                          | R\$ 2,20           | R\$ 2.200,00   |



|                    |   |       |           |                  |
|--------------------|---|-------|-----------|------------------|
| Ovo de galinha, dz | 1 | 25176 | R\$ 10,90 | R\$ 274.418,40   |
| Pimentão verde, kg | 1 | 250   | R\$ 13,90 | R\$ 3.475,00     |
| Repolho, kg        | 1 | 5292  | R\$ 6,59  | R\$ 34.874,28    |
| Tomate, kg         | 1 | 16272 | R\$ 8,79  | R\$ 143.030,88   |
| Total              |   |       |           | R\$ 1.855.971,43 |

As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e servem somente como referência para elaboração da proposta não estando a Município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; ou
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- c) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

Devido ao fato dos bens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/19, uma vez que possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos com 12 meses de vigência.



## 10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor a ser contratado é o constante do documento anexo.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019), não sendo possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, pois as necessidades podem sofrer impactos diversos, tais como:

- Alteração no número de alunos;
- A perecibilidade dos materiais e alteração de cronograma de aulas demandam solicitação de novos produtos.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico. Diante deste contexto, a solução permite ao setor realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez. Vale citar que, com a adoção desta solução, o montante estimado para a aquisição de hortifrutigranjeiros deverá ser reduzido consideravelmente durante o processo licitatório, configurando assim a solução mais viável, eficiente e econômica.

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários:

| Dotações PNAE |     | Dotações QSE |     |
|---------------|-----|--------------|-----|
| Fundamental   | 182 | Fundamental  | 190 |
| Infantil      | 183 | Infantil     | 191 |



|     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|
| EJA | 184 | SME | 100 |
| AEE | 185 |     |     |

## 12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002

## 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Os resultados esperados são a economia na aquisição do material, continuidade e a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 14 . PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não se vislumbra necessidade de providências prévias ao contrato para a solução a ser contratada.



## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir no planejamento da futura contratação.

## 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Consoante Art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010:

- Os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- Poderão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Setor de Alimentação Escolar poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

## 17. Justificativa para realização do estudo técnico preliminar - ETP

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando



assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

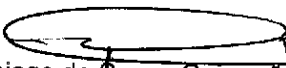
Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP.

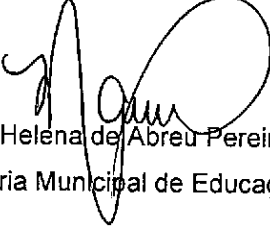
Nestes termos:

**CONSIDERANDO** que se trata de aquisição de merenda escolar.

**CONSIDERANDO** a elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**JUSTIFICA-SE** a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021

  
Thiago de Souza  
Thiago de Souza Guimarães  
Nutricionista RT Nutricionista - CRN 2451

  
Maria Helena de Abreu Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Maria Helena de Abreu Pereira  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 15080 de 03.02/2021

#### DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

( ) Viável

( ) Inviável

Agente de contratação ou comissão de contratação

..... de ..... de 2024